**PROJETO DE LEI Nº 49 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, incentivo financeiro complementar repassado pelo Governo Federal provenientes do fundo nacional de saúde.

**Art. 2º** O incentivo financeiro complementar a que se refere o artigo primeiro desta lei será pago sempre que houver repasse financeiro complementar da União para com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 3º** Os valores serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, automaticamente assim que forem transferidos pelo Governo Federal.

**Art. 4°** O incentivo financeiro complementar previsto nessa lei em nenhuma hipótese incorporará ao salário do Servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda, RS, 15 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em \_\_/\_\_/2022.

 **VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa conceder incentivo financeiro complementar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Inicialmente cumpre destacar que se trata do reconhecimento por parte da União e do Município ao excelente trabalho que diariamente é prestado por estes Servidores Públicos, somado a extrema relevância de suas atribuições, dedicação, dificuldades no desempenho de suas funções e a atuação itinerante e preventiva, dando um completo atendimento à população local.

Ressaltamos que este reconhecimento se constituirá, também, em incentivo para que os Servidores Públicos (ACS e ACE) continuem exercendo suas atividades e funções com entusiasmo e dedicação.

Dessa forma, a valorização das funções exercidas pelos ACS e ACE fortalecem a integração entre os serviços de Atenção Primária e da comunidade.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 15 de dezembro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**